

RESOLUÇÃO Nº 794 de 21/09/2020 – Consu e CAS

Aprova o **Regulamento** para **Proposição de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* à Universidade Positivo (UP)**, para oferta do curso à comunidade em **2021**.

O **Conselho Universitário** (Consu) e o **Conselho Acadêmico Superior** (CAS), órgãos da administração superior da **Universidade Positivo** (UP), no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Capítulo I

DIRETRIZES GERAIS DE OFERTA DOS CURSOS

Art. 1º A **Universidade Positivo** (UP), cumprindo seus objetivos institucionais no âmbito do ensino e iniciação científica, oferecerá cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* presencial, em nível de **Especialização**, obedecidas às diretrizes estabelecidas por esta Resolução, pelo Estatuto, pela Resolução nº 502 de 02/07/2019 e demais normas internas da UP, e pela legislação nacional vigente.

Art. 2º Para fins desta Resolução, os termos e expressões a seguir serão aplicados com as definições que lhes seguem:

- I - **Curso** ou **curso de Pós-Graduação**: curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ofertado à comunidade pela UP.
- II - **Proponente de um curso**: pessoa física ou jurídica, vinculada ou não à UP, que apresenta à instituição proposta de oferta de um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- III - **Coordenador de curso**: pessoa que apresentou à UP proposta de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e, diante da aprovação da proposta, oferta do curso à comunidade e implantação de pelo menos uma turma, coordena o referido curso, seja como coordenador estratégico e/ou coordenador executivo.

Art. 3º A UP oferecerá cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* por **iniciativa própria** ou em **parceria** com pessoas físicas, jurídica ou empresas.

Parágrafo único. Qualquer pessoa física, jurídica ou empresa, vinculada ou não à UP, poderá propor cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desde que seguidas as normas e diretrizes estipuladas neste Regulamento, bem como o princípio basilar do protagonismo da UP e de seu corpo docente.

Art. 4º Este Regulamento não se aplica aos cursos organizados por iniciativa própria da UP, tendo em vista que nesse caso não há um parceiro proponente e, conseqüentemente, coordenador proponente do curso.

Parágrafo único. As regras de remuneração de coordenador (proponente) de curso, previstas neste Regulamento, também não se aplicam a professor da UP que tenha horas alocadas para fazer a gestão de um curso organizado por iniciativa da UP.

Capítulo II **DA PROPOSIÇÃO DE CURSOS**

Art. 5º A oferta, pela UP, de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, organizados em parceria, é feita de acordo com as seguintes regras:

- I - A apresentação, à UP, de uma proposta de curso Pós-Graduação *Lato Sensu* presencial é de livre iniciativa de professores da IES, seja da Graduação, seja da Pós-Graduação, respeitadas as regras previstas nesta Resolução.
- II - Profissionais de mercado, detentores de conhecimento específico em áreas profissionais, poderão propor cursos à UP, respeitadas as regras previstas nesta Resolução.
- III - Os proponentes de curso Pós-Graduação *Lato Sensu* estão cientes de que a proposição do curso é atividade empreendedora que encerra risco, desta forma, não necessariamente o curso oferecido à comunidade terá sua turma confirmada.
- IV - O curso pode ser proposto por uma ou duas pessoas, as quais serão, necessariamente, os coordenadores do curso.
- V - Os proponentes devem elaborar as propostas de curso conforme as regras deste Regulamento, colaborar com a divulgação do curso em mídias sociais e fazer contato com candidatos ao curso, cientes de que estas atividades somente serão remuneradas com parte do resultado do curso, caso ocorra a implantação de pelo menos uma turma do curso.
- VI - A UP envidará todos os esforços de marketing, publicidade, comunicação e promoção dos cursos, de modo a viabilizar o maior número possível de turmas, com o maior número possível de participantes.
- VII - Proponentes de curso e a UP concordam que estas ações de divulgação do curso são parte da atividade empreendedora, portanto, não havendo a implantação da turma, uma parte não tem qualquer tipo de obrigação em relação à outra.
- VIII - Havendo a abertura da turma, no curso proposto, os proponentes serão remunerados conforme regras previstas neste Regulamento.
- IX - Caso sejam recebidas duas ou mais propostas semelhantes de curso de Pós-Graduação, a proposta enviada primeiro terá preferência.

X - Caso dois proponentes enviem simultaneamente projetos semelhantes, caberá ao Comitê de Pós-Graduação decidir qual proposta permanece, considerando como critério de seleção aquele que tiver a equipe técnica (coordenadores e docentes) mais adequada.

Art. 6º A UP disponibilizará formulário próprio para a apresentação de propostas de curso Pós-Graduação *Lato Sensu*, conforme cronograma indicado no artigo seguinte.

§ 1º As propostas devem ser enviadas para o e-mail **propostaspos@up.edu.br**.

§ 2º O formulário de proposta tem 5 (cinco) itens de preenchimento obrigatório:

I - Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

II - Custo com Pessoal.

III - Outras Despesas.

IV - Proposta Financeira.

V - Plano de Captação.

§ 2º Os proponentes do curso deverão apresentar no formulário todas as informações referentes à comunicação, oferta e execução do curso.

§ 3º Uma vez aprovada a proposta, ela deverá ser seguida na íntegra em relação aos aspectos acadêmicos e financeiros do curso.

Art. 7º Os períodos de submissão de propostas de curso Pós-Graduação *Lato Sensu* serão semestrais, conforme cronograma:

Início das aulas do curso	Momento de apresentação da proposta à UP
Primeiro semestre de 2021	20 a 30 de setembro de 2020
Segundo semestre de 2021	10 a 31 de maio de 2021

Art. 8º As propostas recebidas pela UP serão avaliadas por um Comitê de Educação Continuada.

§ 1º Esse comitê aprovará ou não a oferta das propostas de curso para a comunidade, considerado os seguintes critérios:

I - O proponente deve ser referência em suas áreas de atuação, sendo assim detentor de plenas capacidades para identificar o mercado alvo do curso; desenvolver seu conteúdo programático, composição de metodologia, atração e seleção de corpo docente alinhado às necessidades do curso.

II - Corpo docente tecnicamente qualificado para oferta do curso, em especialidade que ofereça ao participante diretrizes consistentes de atuação profissional permitindo sua ascensão no mercado em que busca atuar.

III - Quando couber, se a Coordenadoria assume a responsabilidade técnica do curso perante os conselhos onde cada curso deve ser registrado.

IV - A proposta deve ser submetida tendo em vista o atingimento de margem de contribuição mínima de 42% (quarenta e dois por cento).

§ 2º O comitê de Pós-Graduação poderá solicitar, aos proponentes, ajustes nas propostas, de forma a adequá-las às diretrizes institucionais e/ou demandas de mercado.

Art. 9º Uma vez apresentada a proposta à UP, aprovada pelo comitê supracitado e lançada para a comunidade, a proposta de curso passa a pertencer UP, podendo a instituição ofertar o curso em questão em outros momentos, com uma gestão distinta daquela que propôs o curso originalmente.

Capítulo III

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO REALIZADOS POR MEIOS REMOTOS

Art. 10. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu realizados por meios remotos são cursos na modalidade a distância, porém com metodologia síncrona, com as seguintes características:

- I - Realização de encontros (aulas) síncronos entre alunos e professores, utilizando plataforma interativa definida pela UP.
- II - São oferecidos a alunos residentes em qualquer localidade no Brasil e exigem a presença em encontro presencial de encerramento para realização de prova presencial.
- III - Apresentam dinâmicas interativas entre alunos e professores e são oferecidos com duração sequencial de, no máximo, 4 (quatro) horas de aula.
- IV - Podem ser oferecidos durante a semana em dias de aulas alternados, como exemplo, segunda e quarta-feira, terça e quinta-feira, sexta-feira e sábado.
- V - Não necessitam do uso de laboratórios.
- VI - As turmas são limitadas a 100 (cem) participantes e, assim, turmas com números superiores a este serão divididas para mais professores, sendo a proporção máxima de 1 (um) professor para cada 100 alunos.
- VII - Os valores de mensalidade destes cursos são equivalentes aos dos cursos presenciais de mesmo conteúdo.
- VIII - São registrados nos órgãos reguladores como cursos a distância.

Capítulo IV

ESTRUTURA ACADÊMICA DO CURSO

Art. 11. O curso proposto deverá ser ofertado em um dos 4 (quatro) formatos:

- I - **Especialização Tradicional:** cursos presenciais de aprofundamento técnico, com Matriz Curricular exclusiva, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, podendo ou não ter TCC, conforme decisão da coordenação do curso, proporcionando um aprofundamento temático de carreira junto ao participante.
- II - **Master of Business Administration (MBA):** cursos presenciais da área de Negócios, com carga horária de 420 (quatrocentos e vinte) horas, podendo ou não ter TCC.
- III - **Cursos Flex-ágile:** cursos presenciais com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e cuja Matriz Curricular apresenta disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, que são escolhidas pelo aluno em rol de disciplinas divulgado pela UP, sendo optativas preferencialmente, na modalidade on-line.
- IV - **Cursos de Especialização ofertados por meios remotos:** cursos na modalidade a distância, de qualquer área temática que não exija a utilização de laboratórios, oferecidos por meios remotos, ou seja, com encontros (aulas) síncronos entre alunos e professores.

§ 1º A hora-aula de curso de Pós-Graduação será de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 2º Em cada turno de aula poderão ser ministradas até 5 (cinco) horas-aula.

§ 3º As disciplinas do curso deverão ter carga horária de 14, 15, 16, 20, 28, 30, 32, 40, 45 ou 60 horas-aula.

Art. 12. Na proposta do curso não é necessário prever TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), além das 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 13. A matriz curricular do curso proposto poderá ser inteiramente com disciplinas presenciais ou com, no máximo, 3 (três) disciplinas à distância.

§ 1º A UP disponibilizará aos proponentes às disciplinas à distância, cada uma com carga horária de 40 (quarenta) horas.

§ 2º Ao escolher disciplina à distância para o curso, o proponente não precisará indicar professor para ela.

§ 3º As disciplinas a distância assumirão os custos proporcionais de consumo de tutoria e de ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 14. O curso poderá ser proposto para ser ofertado em qualquer unidade da UP ou fora dela, em qualquer dia da semana ou turno, conforme realidade de mercado.

Parágrafo único. Os MBAs são ofertados somente no Câmpus Sede (Ecoville).

Capítulo V

PROMOÇÃO E GESTÃO DOS CURSOS

Art. 15. A divulgação do curso à comunidade e a gestão dos cursos de Pós-Graduação serão feitas conjuntamente pela UP e a Coordenação de Curso.

§ 1º As atividades de coordenação se dividem em **coordenação estratégica** e **coordenação executiva** e poderão ser exercidas por pessoas diferentes.

§ 2º Um mesmo coordenador pode exercer as funções estratégica e executiva, desde que apresente justificativa à Diretoria de Pós-Graduação e seja aprovado pelo Comitê da Pós-Graduação.

Art. 16. O Coordenador de Curso estabelecerá com a UP um contrato de prestação de serviços, após a aprovação da proposta e confirmação da oferta do curso.

§ 1º Cada curso, por se tratar de objeto singular, terá um contrato específico, e dele constará o apontamento das responsabilidades da Coordenadoria Executiva e Coordenadoria Estratégica.

§ 2º O Coordenador de Curso poderá ou não ser funcionário da UP e, obrigatoriamente, deverá ser pós-graduado e comprovar, documentalmente, profundo conhecimento e atuação na área do curso proposto.

Art. 17. A Coordenadoria do curso é responsável por idealizar, promover e responder pela execução do curso, desde o início até sua conclusão.

§ 1º É responsabilidade do **Coordenador Estratégico**:

- I - Apoiar o desenvolvimento da proposta de curso de Pós-Graduação de acordo com as normas da UP, buscando sinergia de conteúdo entre o curso ou cursos que se encontrem sob sua responsabilidade, obtendo, assim ganhos de eficiência.
- II - Definir e implementar estratégias de promoção do curso para a comunidade interna e externa por meio da realização de eventos temáticos e aproximação com empresas, associações ou outras entidades diversas agregadoras de seu mercado de atuação.
- III - Acompanhar o desempenho financeiro e acadêmico do curso.
- IV - Intervir na execução do curso quando solicitado pela Diretoria de Pós-Graduação.
- V - Elaborar o calendário do curso, bem como planejar a realização de eventos de divulgação.
- VI - Indicar professores, que sejam referência no mercado de atuação, para lecionar no curso.
- VII - Apresentar relatórios trimestrais com um resumo de ações realizadas.
- VIII - Desempenhar demais atividades atribuídas pela Diretoria de Pós-Graduação.

§ 2º É responsabilidade do **Coordenador Executivo**:

- I - Elaborar, em conjunto com o coordenador estratégico, a proposta de curso de Pós-Graduação dentro das normas e diretrizes estabelecidas pela UP.
- II - Realizar eventos de promoção de seus cursos.

- III - Buscar aproximação com empresas, associações ou outras entidades diversas agregadoras de seu mercado de atuação.
- IV - Realizar contato direto com interessados e alunos de seu curso.
- V - Buscar uma visão inovadora de seu programa, mantendo atualizado o conteúdo de seu curso, de modo a oferecer a melhor experiência de aprendizagem ao aluno.
- VI - Indicar professores, que sejam referência no mercado de atuação, para lecionar no curso.
- VII - Orientar os professores a respeito da proposta pedagógica do curso, bem como sobre os procedimentos administrativos a serem seguidos.
- VIII - Elaborar o calendário acadêmico do curso.
- IX - Ser o interlocutor da instituição com os alunos do curso.
- X - Executar, sob a ótica acadêmica e financeira, a proposta do curso aprovada pela UP.
- XI - Zelar pelo desempenho acadêmico e financeiro do curso.
- XII - Acompanhar quinzenalmente os indicadores de frequência e de aproveitamento de notas dos alunos.
- XIII - Reunir-se presencialmente com a turma sob sua gestão a cada 2 (dois) encontros de seu curso.
- XIV - Manter-se disponível para a realização de contato direto com os alunos por meio de contato presencial ou virtual.
- XV - Desempenhar demais atividades atribuídas pela Diretoria de Pós-Graduação.

Art. 18. A remuneração do Coordenador será variável em função do desempenho financeiro obtido com o curso, sendo um percentual sobre o resultado deste.

§ 1º O Desempenho financeiro do curso é calculado a partir do resultado operacional do curso, obtido pela diferença entre a Receita Bruta apurada com o curso, subtraindo-se: a) descontos e bolsas; b) impostos sobre a receita; c) custo pessoal; d) despesas variáveis; e) despesas fixas; f) despesas operacionais indiretas; g) inadimplência e evasão; conforme previsto na planilha de submissão de propostas.

§ 2º A Margem de Contribuição é calculada a partir do resultado operacional do curso, obtido pela diferença entre a Receita Bruta apurada com o curso, subtraindo: a) descontos e bolsas; b) impostos sobre a receita; c) custo pessoal; d) despesas variáveis; e) despesas fixas; f) despesas operacionais indiretas; g) inadimplência e evasão; h) remuneração do coordenador.

§ 3º São despesas de custo pessoal aquelas relacionadas ao pagamento do corpo docente que ministrará aulas no curso.

§ 4º São despesas fixas aquelas relacionadas ao pagamento de passagem aérea e rodoviária, hospedagem, locomoção em viagens, refeição, locação de sala, entre outros.

§ 5º São despesas variáveis aquelas relacionadas ao pagamento de disciplinas a distância, material apoio, material de laboratório, *coffee break*, entre outros.

Art. 19. O pagamento do Coordenador de Curso é apurado semestralmente pela Controladoria da UP, com base na margem de contribuição, conforme indicado na tabela a seguir:

Margem de Contribuição alcançada	Remuneração total da Coordenadoria de curso
Até 52%	20% do resultado do curso
De 52,1 a 65%	25% do resultado do curso
Acima de 65%	30% do resultado do curso

Parágrafo único. Compete aos proponentes do curso (Coordenadores do Curso) definir, dentro da regra indicada neste artigo, os percentuais de ganho de cada um.

Art. 20. A remuneração aos coordenadores é devida até o momento em que mantiverem seu vínculo com a UP, contratual ou empregatício, estando claro que a autoria e propriedade do curso é da Universidade Positivo.

§ 1º Os valores que remuneram a coordenação de cada curso serão pagos sempre ao final de cada semestre, com a correta apuração de resultados de cada curso, tendo em vista entrega de diários de classe do curso, com a comprovação de horas efetivamente realizadas.

§ 2º A vigência do contrato será do ano em exercício que o curso teve turmas implantadas e está em andamento.

Capítulo VI DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O corpo docente deverá ser composto, no mínimo, 30% (trinta por cento) de Mestres e Doutores, sendo que os demais deverão ser especialistas de reconhecida atuação no mercado na área temática que atuarão no curso.

§ 1º O corpo docente poderá ser composto por professores que são funcionários da UP ou não, não havendo percentual mínimo para cada caso.

§ 2º O Coordenador de Curso poderá fazer parte do corpo docente do curso.

Art. 22. Compete aos proponentes do curso proporem os valores de hora-aula dos professores do curso, conforme tabela organizada constante no formulário de proposta.

§ 1º Professores que já ministram aula na Graduação da UP receberão os valores devidos às aulas de Pós-Graduação em folha de pagamento, sendo que o valor desta hora-aula não poderá ser inferior ao da Graduação.

§ 2º Professores externos à UP deverão receber os valores devidos às aulas de Pós-Graduação com RPCI (Recibo de Pagamento ao Contribuinte Individual) ou Nota Fiscal, sendo, neste caso, obrigatório que o professor seja sócio e/ou proprietário da empresa.

§ 3º Um professor poderá ministrar mais de uma disciplina em um mesmo curso de Pós-Graduação, desde que a soma da carga horária das disciplinas ministradas por ele seja inferior a 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 4º As horas de aula ministradas, independentes de serem horas teóricas ou práticas, de professores da casa ou externos, somente serão pagas após a entrega de diários de classe.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Toda a operação administrativa referente ao curso de Pós-Graduação será feita pela UP.

Art. 24. Os casos omissos referentes a este Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 21 de setembro de 2020.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Consu e do CAS